



Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 439cbb0e-6bdf-44c9-979f-b51544a19de9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO – 2023**

ITEM 28

(Resolução TC Nº 216, de 06 de dezembro de 2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE
SECRETARIA DE SAÚDE

Camaragibe-PE, 30 de janeiro de 2024

Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE. NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 439cbb0e-6bdf-44c9-978f-b5544a19de9

MEMORANDO nº 040/2024 - GAB. SESAU

Ao Ilustríssimo Senhor
GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE
Controlador-Geral do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco
Nesta

Cópia: Gabinete da Prefeita

Assunto: Resposta ao Memorando nº 017/2024 - CGM.

Ref: Prestação de Contas Anual do Exercício de 2023 – Resolução TC nº 216/2023 – item 28.

Senhora Prefeita,
Senhor Controlador-Geral,

Cumprimentando-a (o) atenciosamente, sirvo-me do presente com objetivo de promover a devida resposta ao Memorando em epígrafe, ao passo que passamos a encaminhar “*Declaração informando as medidas tomadas para saneamento das irregularidades, acaso encontradas, em relatório de auditoria realizado pelo Controle interno.*”.

Sendo assim, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que porventura julgue necessários, renovando os votos de elevada estima e consideração.

ANTONIO
FERNANDO AMATO
BOTELHO DOS
SANTOS:0392441047

Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS 0392441047
Data: 2024.01.30 11:45:22-0100
Código: 439cbb0e-6bdf-44c9-978f-b5544a19de9

ANTONIO AMATO
Secretário de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE
SECRETARIA DE SAÚDE

DECLARAÇÃO

Resolução TC nº 216/2023 – item 28

A Secretaria de Saúde do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Municipal 736/2017, e alterações posteriores **DECLARA** para os devidos fins, a sua **adimplência** no que tange a Auditoria 001/2023/CGM, que em suma, dizia respeito a instituição do REMUME 2023, no Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, o que fora devidamente sanada a irregularidade existente a décadas, como o advento do DECRETO Nº 15, DE 19 DE JULHO DE 2023, que institui o REMUME 2023, no Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco.

Como forma de comprovação com o aqui declarado, passamos a indicar link contendo o supramencionado DECRETO MUNICIPAL.

https://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/decretos-gabinete-do-prefeito/1689858228_decreto0152023remume-2023portal.pdf

Camaragibe, Estado de Pernambuco, 30 de janeiro de 2024.

ANTONIO
FERNANDO AMATO
BOTELHO DOS
SANTOS:039244104
70

Assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO
AMATO BOTELHO DOS SANTOS:03924410470
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=28860267000178, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=
ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS
SANTOS:03924410470
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.01.30 11:44:08-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS
Secretário de Saúde



Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDocumento=439cbb0e-5bdf-44e9-979f-b51544a19de9>



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Gabinete da Prefeita



Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://stc.e-ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 439cb0e-6bdf-44c9-979f-b51544a19de9

Memorando nº 66/2024/SEGAB

Camaragibe/PE, 20 de março de 2024.

À

Controladoria Geral do Município

ASSUNTO: Declaração - Auditoria de Conformidade nº 005/2023.

Prezado Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, o Gabinete da Prefeita encaminha Declaração correspondente ao atendimento do Item 2.4 da Auditoria de Conformidade de nº 005/2023 da CGM.

Sem mais para o momento, renovam-se os votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ANDERSON
NEVES DE
SOUZA:
06308883450

Anderson Neves de Souza
Secretário Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Gabinete da Prefeita

DECLARAÇÃO

Declaro para atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE que a documentação encaminhada nesta Prestação de Contas corresponde ao atendimento do Item 2.4 da Auditoria de Conformidade de nº 005/2023 da CGM a qual foi publicado o Decreto nº 06/2024 que *Regulamenta o art. 63, da Lei Municipal nº 112/1992, para a concessão de diárias a servidores públicos e agentes políticos do Município de Camaragibe/PE e dá outras providência, conforme consta documentos anexos acostados a esta Declaração.*

**NADEGI ALVES
DE
QUEIROZ:16656
903487**
Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita

Assinado digitalmente por NADEGI ALVES
DE QUEIROZ:16656903487
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=28860267000178, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=
NADEGI ALVES DE QUEIROZ:16656903487
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.20 14:46:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

**ANDERSON
NEVES DE
SOUZA:
06308883450**

Assinado digitalmente por ANDERSON NEVES
DE SOUZA:06308883450
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF
do Brasil, SERIAL=16656903487,
CN=ANDERSON NEVES DE SOUZA,
C=BR

Anderson Neves de Souza
Secretário Chefe de Gabinete



Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 439cbb0e-6bdf-44c9-979f-b51544a19de9



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Gabinete da Prefeita



Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 439c6b0e-6bdf-44e9-979f-b51544a19de9

DECRETO Nº 06, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta o art. 63, da Lei Municipal nº 112/1992, para a concessão de diárias a servidores públicos e agentes políticos do Município de Camaragibe/PE e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, e pelo disposto nos incisos IV, VI, do artigo 57, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º – O servidor da administração pública direta e indireta, bem como os agentes políticos que se deslocarem de sua sede por motivo de serviço ou participação em cursos e eventos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face a despesas de pousada e alimentação, bem como indenização para locomoção urbana.

Parágrafo único - Para os efeitos deste Decreto, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 2º - Os órgãos e entidades devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas.

Parágrafo único - Excetuam-se do “caput” deste artigo os casos de emergência, observado o disposto no artigo 10, § 1º.

Art. 3º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 4º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Gabinete da Prefeita



Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://stccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 439c6b0e-6bdf-44e9-979f-b51544a19de9

Tabela do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único - No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

Art. 5º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Secretário Municipal da respectiva pasta.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Anexo II desta Decreto.

Art. 6º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor de despesas extraordinárias com, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo único - As diárias serão consideradas parciais quando afastamento não exigir pernoite fora da sede

Art. 7º - A diária não é devida:

I - Nos casos em que o deslocamento não gera despesa extraordinária para o servidor;

Art. 8º - Para os fins desta Decreto, os servidores do Município de Camaragibe/PE serão agregados nos seguintes grupos:

I – grupo 1: Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a);

II – grupo 2: Secretários Municipais, Procurador Geral Municipal, Controlador-Geral e Presidente da Fundação de Cultura;

III – grupo 3: servidores efetivo de nível superior

IV – grupo 4: servidores efetivo de nível médio e fundamental.

V – grupo 5: ocupantes de cargos de direção, chefia e



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Gabinete da Prefeita



Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam> Código do documento: 439c6b0e-6bdf-44e9-979f-b51544a19de9

assessoramento conforme anexo II;

Art. 9º - As normas deste Decreto aplicam-se às hipóteses de deslocamento:

I – aos demais municípios situados no território do Estado de Pernambuco;

II – a municípios de outros Estados da Federação;

III – a países que mantenham relações diplomáticas com a República Federativa do Brasil.

Art. 10 - As diárias serão pagas antecipadamente.

§ 1º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 11 - É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Decreto.

Art.12 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Decreto, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, com a devida comprovação da viagem e do interesse público, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo III desta Decreto.

§1º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Gabinete da Prefeita



Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 439c6b0e-6bdf-44e9-979f-b51544a19de9

solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º - Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

§ 3º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do servidor requerente e da autoridade concedente.

§ 4º - Cabe a autoridade concedente examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Decreto.

Art. 13 - Aos empregados terceirizados aplica-se o disposto nesta Decreto, a partir da data de sua publicação.

Art. 14 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da decreto, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 15 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório.

Art. 16 - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da autoridade competente.

Art. 17 - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 11 de março de 2024.

NADEGI ALVES DE
QUEIROZ:16656903487

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita de Camaragibe/PE

Assinado digitalmente por NADEGI ALVES DE QUEIROZ:16656903487
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLLITI Multipla v5,
OU=28860267000178, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=NADEGI ALVES DE QUEIROZ:16656903487
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.03.11 20:04:38-03'00"
Emitir: [Assinatura]



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Gabinete da Prefeita

ANEXO I

VALORES DAS DIÁRIAS

GRUPOS	Região Metropolitana de Recife - RMR		Diárias demais cidade do Estado de Pernambuco		Diárias fora do Estado de Pernambuco	
	INTEGRAL	PARCIAL	INTEGRAL	PARCIAL	INTEGRAL	PARCIAL
1 Prefeito e Vice	R\$ 420,00	R\$ 210,00	R\$ 700,00	R\$ 350,00	R\$1000,00	R\$500,00
2 Secretarios, Procurador Geral, Presidente, Controlador Geral.	R\$ 350,00	R\$175,00	R\$ 550,00	R\$ 275,00	R\$ 750,00	R\$ 375,00
3 Servidores efetivo Nivel superior	R\$ 250,00	R\$ 125,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
4 Servidores efetivo Nivel Medio e Fundaental	R\$ 200,00	R\$100,00	R\$ 250,00	R\$125,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00
Grupo V - Cargos Comissionados de Acordo com o símbolo						
CC1 a CC3	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00	R\$ 500,00	R\$ 250,00
CC4 a CC6	R\$ 250,00	R\$ 125,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
CC7 a CC10	R\$ 200,00	R\$100,00	R\$ 250,00	R\$125,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00

Assinado digitalmente por NADEGI ALVES DE
DE QUEIROZ: 16656903487
16656903487

Assinado digitalmente por NADEGI ALVES DE
DE QUEIROZ: 16656903487
16656903487

Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://stc.ce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 439c6b0c-6bdf-44e9-979f-b51544a19dce9



CAMARAGIBE
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Gabinete da Prefeita



Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/etce/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento=439e0b0c-06df-44e9-979f-b5f544a19dc9>

ANEXO II DO FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO

Unidade Administrativa:		Secretaria:
Nome :		CPF:
Cargo / Função:		
Banco:	Conta:	Agencia :
Destino :	Data Inicial:	Data de Retorno:
Quant. Diarias:	Valor da Diaria:	Total:
Motivação:		

Assinatura do requerente

Autorização do Ordenador de Despesas
Camaragibe ____/____/____

Ciência do gabinete da prefeita
Camaragibe ____/____/____



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Gabinete da Prefeita

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM

Unidade Administrativa:		Secretaria:	
Nome:		CPF:	
Cargo / Função:			
Destino :		Evento:	
Relatorio de atividades:			

_____/_____/_____

Camaragibe

Assinatura do Requerente/Carimbo

CIENTE:

_____/_____/_____

Camaragibe

Assinatura da Autoridade Concedente/Carimbo





Prefeitura Municipal de Camaragibe

Gabinete da Prefeita



Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 439cbb0e-6bdf-44e9-979f-b51544a19de9

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9580 – CNPJ: 08.260.663/0001-57

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

DECRETO Nº 06, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

DECRETO Nº 06, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta o art. 63, da Lei Municipal nº 112/1992, para a concessão de diárias a servidores públicos e agentes políticos do Município de Camaragibe/PE e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, e pelo disposto nos incisos IV, VI, do artigo 57, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º – O servidor da administração pública direta e indireta, bem como os agentes políticos que se deslocarem de sua sede por motivo de serviço ou participação em cursos e eventos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face a despesas de pousada e alimentação, bem como indenização para locomoção urbana.

Parágrafo único - Para os efeitos deste Decreto, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 2º - Os órgãos e entidades devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas.

Parágrafo único - Excetua-se do “caput” deste artigo os casos de emergência, observado o disposto no artigo 10, § 1º.

Art. 3º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 4º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único - No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

Art. 5º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Secretário Municipal da respectiva pasta.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Anexo II desta Decreto.

Art. 6º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor de despesas extraordinárias com, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo único - As diárias serão consideradas parciais quando afastamento não exigir pernoite fora da sede

Art. 7º - A diária não é devida:

I - Nos casos em que o deslocamento não gera despesa extraordinária para o servidor;

Art. 8º - Para os fins desta Decreto, os servidores do Município de Camaragibe/PE serão agregados nos seguintes grupos:

I- grupo 1: Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a);

II- grupo 2: Secretários Municipais, Procurador Geral Municipal, Controlador-Geral e Presidente da Fundação de Cultura;

III - grupo 3: servidores efetivo de nível superior

IV - grupo 4: servidores efetivo de nível médio e

V - grupo 5: ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento conforme anexo II;

Art. 9º - As normas deste Decreto aplicam-se às hipóteses de deslocamento:

I - aos demais municípios situados no território do Estado de Pernambuco;

II- a municípios de outros Estados da Federação;

III- a países que mantenham relações diplomáticas com a República Federativa do

Art. 10 - As diárias serão pagas antecipadamente.

§1º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§2º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 11 - É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Decreto.

Art.12 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Decreto, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, com a devida comprovação da viagem e do interesse público, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo III desta Decreto.

§1º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§2º - Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

§3º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do servidor requerente e da autoridade concedente.

§4º - Cabe a autoridade concedente examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Decreto.

Art. 13 - Aos empregados terceirizados aplica-se o disposto nesta Decreto, a partir da data de sua publicação.

Art. 14 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da decreto, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 15 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório.

Art. 16 - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da autoridade competente.



Art. 17 - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 439cb0e-6bdf-44c9-979f-b51544a19dc9

Gabinete da Prefeita, 11 de março de 2024.

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita de Camaragibe/PE

ANEXO I

VALORES DAS DIÁRIAS

GRUPOS	Região Metropolitana de Recife - RMR		Diárias demais cidade do Estado de Pernambuco		Diárias fora do Estado de Pernambuco	
	INTEGRAL	PARCIAL	INTEGRAL	PARCIAL	INTEGRAL	PARCIAL
1 Prefeito e Vice	R\$ 420,00	R\$ 210,00	R\$ 700,00	R\$ 350,00	R\$1000,00	R\$500,00
2 Secretários, Procurador Geral, Presidente, Controlador Geral.	R\$ 350,00	R\$175,00	R\$ 550,00	R\$ 275,00	R\$ 750,00	R\$ 375,00
3 Servidores efetivo Nível superior	R\$ 250,00	R\$ 125,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
4 Servidores efetivo Nível Médio e Fundamental	R\$ 200,00	R\$100,00	R\$ 250,00	R\$125,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00
Grupo V - Cargos Comissionados de Acordo com o símbolo						
CC1 a CC3	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00	R\$ 500,00	R\$ 250,00
CC4 a CC6	R\$ 250,00	R\$ 125,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
CC7 a CC10	R\$ 200,00	R\$100,00	R\$ 250,00	R\$125,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00

ANEXO II

DO FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO

Unidade Administrativa:		Secretaria:
Nome:		CPF:
Cargo / Função:		
Banco:	Conta:	Agencia :
Destino :	Data Inicial:	Data de Retorno:
Quant. Diárias:	Valor da Diária:	Total:
Motivação:		

--	--	--	--



Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE. NADEGI ALVES DE QUEIROZ
 Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 439cb0e-6bdf-44c9-979f-b51544a19de9

Assinatura do requerente

Autorização do Ordenador de Despesas

Camaragibe ____ / ____ / ____

Ciência do gabinete da prefeita

Camaragibe ____ / ____ / ____

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM

Unidade Administrativa:		Secretaria:	
Nome:		CPF:	
Cargo / Função:			
Destino :	Evento:		
Relatorio de atividades:			

____ / ____ / ____



Camaragibe

Assinatura do Requerente/Carimbo

CIENTE:

Camaragibe

Assinatura da Autoridade Concedente/Carimbo

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 110324110630

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 11/03/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>

Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 439cb0e-6bdf-44c9-979f-b51544a19de9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS



Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE, NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 439cb0e-6bdf-44c9-979f-b51544a19de9

Memorando nº 055/2024

Camaragibe, 28 de fevereiro de 2024.

Da: Secretária de Finanças

Para: Controladoria Geral do Município

Assunto: **Resposta ao Memorando nº 017/2023 e 085/2024-CGM**

Senhor Controlador,

Em atendimento aos Memorandos de nº 017/2024/CGM e 085/2024-CGM, oriundo da Auditoria nº 005/2023/CGM, realizada na Secretária de Finanças para *“auferir a legalidade da concessão de diárias, existências de mecanismos de controle interno e prestação de contas, tendo como escopo o bimestre de maio/junho de 2023”*.

Informamos que o relatório de auditoria não apontou irregularidade no tocante a SEFIN, **julgando REGULAR**, considerando a legalidade na concessão de diárias, bem como a existência de mecanismos de controle interno instituído pelo próprio órgão, a existência de interesse público e realização da prestação de contas.

Atenciosamente,

Gilvani José Cordeiro Cavalcante
Secretário Municipal de Finanças

Recebido em: 04/03/24

hora: 09:26

Ass. [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE
SECRETARIA DE SAÚDE

Camaragibe-PE, 30 de janeiro de 2024

MEMORANDO n° 040/2024 - GAB. SESAU

Ao Ilustríssimo Senhor
GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE
Controlador-Geral do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco
Nesta

Cópia: Gabinete da Prefeita

Assunto: Resposta ao Memorando n° 017/2024 - CGM.

Ref: Prestação de Contas Anual do Exercício de 2023 – Resolução TC n° 216/2023 – item 28.

Senhora Prefeita,

Senhor Controlador-Geral,

Cumprimentando-a (o) atenciosamente, sirvo-me do presente com objetivo de promover a devida resposta ao Memorando em epígrafe, ao passo que passamos a encaminhar "*Declaração informando as medidas tomadas para saneamento das irregularidades, aqui encontradas, em relatório de auditoria realizado pelo Controle interno.*".

Sendo assim, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que porventura julgue necessários, renovando os votos de elevada estima e consideração.

ANTONIO
FERNANDO AMATO
BOTELHO DOS
SANTOS:0392441047
ANTONIO AMATO
Secretário de Saúde



Documento Assinado Digitalmente por: GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE, NADEGI ALVES DE OLIVEIRA
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 439cbb0e-6bdf-44c9-979f-515144a81e9